

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
<p>101 - Auxiliar em Saúde Bucal</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico; 2. Preencher e anotar fichas clínicas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas; 3. Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; 4. Controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao cirurgião-dentista consultá-los, quando necessário; 5. Atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los ao Cirurgião Dentista; 6. Proceder à desinfecção e à esterilização dos materiais e dos instrumentos utilizados no consultório; 7. Revelar e montar radiografias intra-orais; 8. Promover o isolamento do campo operatório; 9. Auxiliar na aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental; 10. Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório, de acordo com orientações recebidas; 11. Orientar os pacientes sobre higiene bucal; 12. Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; 13. Providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior; 14. Colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção à cárie; 15. Auxiliar na identificação dos principais problemas de saúde bucal de determinada população, através de diagnósticos epidemiológicos entre outros, identificando grupos e áreas de risco e contextualizando o processo de saúde e doença bucal; 16. Atuar em parceria com os demais profissionais da sua equipe de saúde, promovendo a interdisciplinaridade na equipe; 17. Preencher o mapa de produtividade da unidade, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata; 18. Fazer uso de microcomputador para organização de arquivos eletrônicos e digitação de comunicação quando necessário; 19. Solicitar, estocar, observando as condições para a preservação dos materiais odontológicos, controlando o nível de estoque e prazos de validade, informando ao superior imediato as necessidades; 20. Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; 21. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades; 22. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho. 23. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
<p>102 - Auxiliar Técnico de Laboratório</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; 2. Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; 3. Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; 4. Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; 5. Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;

	<ol style="list-style-type: none"> 6. Utilizar recursos de informática; 7. Coletar, receber e distribuir material biológicos de pacientes; 8. Preparar amostra do material biológico e realizar exames conforme protocolo; 9. Operar equipamentos analíticos e de suporte; 10. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; 11. Administrar e organizar o seu local de trabalho; 12. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; 13. Mobilizar capacidade de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico. 14. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos; 15. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho. <p>Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>
<p>103 - Fiscal do Meio Ambiente</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, fiscalizando as atividades, sistemas e processos produtivos, 2. Acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; 3. Exercer a fiscalização ambiental; 4. Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; 5. Fazer comunicações, notificações e embargos; 6. Registrar e comunicar irregularidades; 7. Fiscalizar e fazer cumprir as determinações e condições constantes nas licenças e autorizações ambientais expedidas; 8. Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle; 9. Proceder inspeções e visitas de rotina, bem como, ações de levantamentos, vistorias, avaliação, fiscalização, em atendimento às solicitações da área de atuação e/ou denúncias realizadas pela população, lavrando notificações, autos de infrações, intimações e tomar outras providências relativas ao cumprimento da legislação ambiental; 10. Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; 11. Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; 12. Lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; 13. Prestar informações; 14. Lavrar autos de infração por contravenção à legislação ambiental; 15. Aplicar penalidades aos infratores; 16. Realizar as diligências necessárias à instrução de processos; 17. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; 18. Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; 19. Verificar denúncias; 20. Participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental do Município de São Roque do Canaã - ES; 21. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis e posturas ambientais relacionadas ao meio ambiente e recursos naturais; 22. Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de

	<p>controle, regulação e fiscalização na área ambiental;</p> <ol style="list-style-type: none"> 23. Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; 24. Sugerir propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; 25. Apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas; 26. Observar as normas de segurança individual e coletiva; 27. Zelar pela limpeza e conservação do meio ambiente; 28. Dirigir ou pilotar veículos no desempenho de suas funções; 29. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
<p>104 - Operador de Trator de Pneus</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Operar máquinas agrícolas; 2. Desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos, arados, grades, roçadeira, pulverizadores, enxadas rotativas, sulcadoras plantadeiras, adubadoras, carretas e outros equipamentos similares; 3. Executar pequenos serviços de mecânica e manutenção e reparos de emergência em máquinas agrícolas; 4. Zelar pela conservação e manutenção da máquina em geral; 5. Anotar em mapa próprio a hora de partida, percurso ou trabalho realizado e hora de chegada do trator; 6. Verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, lubrificação, bateria, lanternas, faróis e rodas do trator; 7. Efetuar serviços de abertura e aterro de valas, bueiros, serviços de drenagem e demais tarefas de natureza física no interesse da municipalidade; 8. Empregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de plantio; 9. Cooperar para o trabalho integrado; 10. Executar atividades correlatas.
<p>105 - Técnico em Processamento de Dados</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Registrar e transcrever informações, operando microcomputador; 2. Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores; 3. Operar sistemas de computador, monitorando o desempenho dos aplicativos, recurso de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados; 4. Assegurar o funcionamento de hardware e do software; 5. Atender clientes e usuários orientando-os na utilização de hardware e software; 6. Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes; 7. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para o usuário, orientar na criação de banco de dados de sistema de informações geográficas, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais; 8. Gerenciar a segurança do ambiente computacional; 9. Controlar a qualidade de matérias processadas; 10. Controlar e arquivar materiais necessários ao processamento de dados; 11. Atender a administração no que se refere a serviços administrativos; 12. Cooperar para o trabalho integrado; <p>Executar atividades correlatas.</p>
<p>201 - Médico Auditor-Saúde Pública</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar auditoria analítica e operativa in loco de procedimentos médicos em unidades ambulatoriais e de urgência e emergência no âmbito municipal; 2. Analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde; 3. Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico; 4. Emitir parecer em relatório anual de gestão, plano municipal de saúde, programas

	<p>anuais de saúde e pacto de indicadores;</p> <ol style="list-style-type: none">5. Solicitar ao médico assistente esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;6. Recomendar descredenciamento de profissionais que cometerem atos ilícitos ou atenderem mal o usuário do Sistema Único de Saúde;7. Atender, sob pena de responsabilização, as requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;8. Informar ao Gestor Municipal a ocorrência de fato relevante que necessite de providências urgentes;9. Participar do processo de assessoramento quanto à aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;10. Participar do processo de monitoramento e avaliação das ações de vigilância em saúde, realizadas no território municipal, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais;11. Averiguar a atualização do sistema nacional de cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde no seu território, segundo normas do ministério da saúde;12. Assessorar protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;13. Adotar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais;14. Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção a saúde, procedendo a solicitação e/ou autorização previa, quando couber;15. Executar o controle do acesso do seu município no âmbito do seu território;16. Auxiliar na elaboração de contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação pactuada e integrada da atenção a saúde;17. Participar do processo de monitoramento e fiscalização dos contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;18. Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;19. Participar do processo a avaliação das ações de saúde nos estabelecimentos de saúde, por meio de análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;20. Participar da implementação da auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob gestão municipal, tomando como referência as ações previstas no plano municipal de saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;21. Realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob gestão municipal;22. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde nos processos de pactuação de indicadores de saúde junto às demais esferas de governo.
202 - Médico Clínico Geral	<ol style="list-style-type: none">1. Diagnosticar enfermidades e indicar e realizar procedimentos terapêuticos e diagnósticos em enfermos;2. Elaborar a história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos, sendo sempre registrado em seu prontuário único;3. Executar e solicitar exames físicos, psíquicos e complementares visando ao diagnóstico de enfermidades ou ao acompanhamento terapêutico;4. Pedir, indicar, realizar ou executar, interpretar, laudos e valorização de exames principais, subsidiários e complementares ou quaisquer outros procedimentos destinados ao diagnóstico médico, para os quais os médicos estejam devidamente capacitados e habilitados;5. Realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos ou quaisquer outros com finalidade

	<p>diagnóstica, profilática, terapêutica ou de reabilitação que impliquem em algum procedimento diagnóstico ou terapêutico;</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Realizar perícias administrativas, cíveis ou penais em sua área de competência desde que devidamente capacitado e habilitado; 7. Acompanhar, assessorar, avaliar e controlar a assistência aos enfermos precedentes de qualquer enfermidade, inclusive primeiros socorros em caso de acidente; 8. Indicar e executar medidas de reabilitação em pessoas prejudicadas por enfermidades; 9. Exercer a direção de serviços médicos; 10. Planejar, executar, controlar, supervisionar e auditar serviços médicos-sanitários oficiais ou privados quando solicitado, desde que devidamente capacitado e habilitado; 11. Prestar atendimento ao escolar; 12. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; 13. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; 14. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 15. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; 16. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente; 17. Fazer exames médicos necessários para fins de ingresso de servidores públicos desde que devidamente capacitado e habilitado. 18. Fazer a verificação de óbitos; 19. Participar e/ou precidir junta médica desde que devidamente capacitado e habilitado; 20. Assessorar o Chefe do Poder Executivo e o Secretário de Saúde; 21. Coletar e avaliar dados bioestatístico e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde a população estudada; 22. Realizar auditorias e perícias médicas; 23. Registrar em formulários próprios a produção e os relatórios dos sistemas de informação implantados no município. 24. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; 25. Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentações; 26. Analisar, processar e atualizar dados; 27. Realizar ações educativas de promoção a saúde e prevenção de doenças; 28. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos; 29. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades; 30. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho. 31. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
<p>203 - Médico Ginecologista</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; 2. Examinar o paciente fazendo inspeção, palpitação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos; 3. Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio

	<p>e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica; 5. Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes; 6. Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas; 7. Participar da equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital; 8. Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial; 9. Atender gestantes que procuram a unidade de saúde do município, realizando o pré-natal conforme protocolo e assistindo também ao puerpério; 10. Participar do Comitê Municipal de Óbito Materno, Infantil e Neonatal, quando eleito na forma da Lei Municipal; 11. Integrar equipe multiprofissional na elaboração e/ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando à melhoria na qualidade de ações de saúde prestadas nos serviços da rede pública municipal. 12. Elaborar a história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos, sendo sempre registrado em seu prontuário único; 13. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente; 14. Registrar em formulários próprios a produção e os relatórios dos sistemas de informação implantados no município. 15. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos; 16. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades; 17. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho. 18. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
<p>204 - Médico Pediatria</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; 2. examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico; 3. Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados; 4. Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças; 5. Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde; 6. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças; 7. Participar do Comitê Municipal de Óbito Materno, Infantil e Neonatal, quando

	<p>eleito na forma da Lei Municipal;</p> <ol style="list-style-type: none">8. Fazer verificação dos óbitos infantis;9. Integrar equipe multiprofissional na elaboração e/ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando à melhoria na qualidade de ações de saúde prestadas nos serviços da rede pública municipal.10. Elaborar a história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos, sendo sempre registrado em seu prontuário único;11. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente;12. Registrar em formulários próprios a produção e os relatórios dos sistemas de informação implantados no Município.13. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;14. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades;15. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho.16. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
--	--